



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Resende  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 2907, DE 05 DE JANEIRO DE 2012.

**EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 35 E 41 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.325/01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 35 da Lei Municipal 2.325 de 31 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 35. O Conselho Deliberativo é composto de 07(sete) membros, escolhidos entre os servidores efetivos, ativos ou inativos do Município, com prazo de 02(dois) anos de gestão, permitida a recondução por uma única vez, sendo:**

a) ...

**b) 4 (quatro) Conselheiros, indicados pelos Servidores Públicos Municipais, escolhidos em Assembleia regularmente convocada para este fim, por maioria simples de votos, entre os servidores efetivos ativos e inativos, devendo ter, obrigatoriamente, 1 (um) servidor do Poder Legislativo.**

c) ...

§1º ...

§2º ...”

**Art. 2º.** A alínea b do artigo 41 da Lei Municipal nº 2.325, de 31 de dezembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 41. ...**

a) ...

**b) 4 (quatro) Conselheiros, indicados pelos Servidores Públicos Municipais, escolhidos em Assembleia regularmente convocada para este fim, por maioria simples de votos, entre os servidores efetivos ativos e inativos, devendo ter, obrigatoriamente, 1 (um) servidor do Poder Legislativo.”**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Município de Resende  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** Cria onde couber o seguinte artigo:

**“Art. ... A escolha dos representantes dos Servidores do Poder Legislativo para os Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á no mesmo pleito em que serão eleitos os representantes do Poder Executivo.”**

**“Parágrafo único.** A escolha dos representantes dos servidores do Poder Legislativo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á mediante eleição, que será realizada somente com a participação dos servidores do Poder Legislativo.”

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário.

**José Rechuan Junior**  
**Prefeito Municipal**